

**PROJETO DE LEI Nº 4.891, DE 2005
(SUBSTITUTIVO)**

**“Regula o exercício das
profissões de Árbitro e
Mediador.”**

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 7º do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A atividade do árbitro é contratual na fonte e jurisdicional no objeto. O árbitro tem jurisdição e a decisão que emite não é fruto de contrato, mas deflui da lei e, portanto, é uma sentença arbitral e como tal se sujeita aos rigores do disciplinado na Lei nº 9.307/96 (arts. 32 e seguintes). Não se trata de contrato de mandato ou de agência, mas de contrato de investidura com as características jurisdicionais pertinentes (Lei 9.307/96, arts. 18 e 31).

A disposição em comento invade seara jurisdicional, violando os princípios ínsitos ao art. 5º, LV, da Constituição da República.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

**Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ**